



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		SEMESTRE	
As 3 séries	Ano 240\$		130\$
A 1.ª série	90\$		48\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 33:521 — Abre um crédito a fim de constituir no capítulo 6.º do orçamento do Ministério uma nova dotação para subsídio ao Instituto Salesiano, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:262.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 33:522 — Permite que a compensação das despesas realizadas pelo Estado com o levantamento topográfico das cidades e vilas da Ilha da Madeira, nos termos dos decretos-leis n.ºs 24:802 e 29:091, seja levada a efeito em dez prestações anuais.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 33:523 — Determina que as pensões de aposentação dos empregados da Companhia de Moçambique, que, segundo os regulamentos da referida Companhia, foram fixadas em moeda inglesa, sejam, a partir da data em que o seu pagamento passou a ser encargo do Estado, convertidas em moeda portuguesa, na equivalência de 100\$ por libra esterlina.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:521

Considerando que o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:262, de 24 de Novembro de 1943, prevê a entrega de estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores a entidades particulares especializadas, em regime de cooperação e de simples administração;

Considerando que tal regime vai ser pôsto em execução em relação ao Reformatório de Vila do Conde, mediante acôrdo já aprovado nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma;

Considerando que se torna necessário prover à satisfação no presente ano económico dos encargos resultantes da entrega do mesmo Reformatório, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do aludido decreto-lei;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 234.541\$, destinado a constituir no capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, e pela

forma abaixo indicada, a dotação para subsídio ao Instituto Salesiano:

Estabelecimentos entregues em regime de cooperação e de simples administração a entidades particulares especializadas

(Decreto-lei n.º 33:262, de 24 de Novembro de 1943)

Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde).

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 331.º-A — Outros encargos:

- 1) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:
 - a) Subsídio ao Instituto Salesiano, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 33:262, de 24 de Novembro de 1943 234.541\$00

§ único. No corrente ano económico as despesas que constituam encargo do Estado, nos termos do acôrdo aprovado, serão satisfeitas pelas disponibilidades das dotações do mesmo orçamento consignadas a despesas de idêntica natureza do Reformatório de Vila do Conde.

Art. 2.º São anuladas nas verbas a seguir discriminadas do capítulo 6.º do orçamento a que se refere o artigo anterior as importâncias que respectivamente lhes vão indicadas:

N.º 1) do artigo 263.º	50.000\$00
N.º 2) do artigo 263.º	50.000\$00
N.º 1) do artigo 264.º	10.000\$00
N.º 1) do artigo 270.º	124.541\$00
	234.541\$00

Art. 3.º Compete à Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores o processamento mensal das fôlhas de liquidação das despesas a que se referem o artigo 1.º dêste diploma e respectivo § único.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia 12 de Fevereiro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 33:522

Em consequência de dificuldades e demoras resultantes da actual situação internacional, só no corrente ano